



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

DESPACHOS NORMATIVOS DO GOVERNADOR - 1989

Este produto reúne todos os Despachos Normativos do Governador do Estado de São Paulo publicados no Diário Oficial, no ano de 1989.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo (Casa Civil)
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS NORMATIVOS DO GOVERNADOR (1989)

SUMÁRIO

[Clique no ato para ver a íntegra](#)

DESPACHO DO GOVERNADOR (EM CARÁTER NORMATIVO), DE 02-01-1989 3



DESPACHO DO GOVERNADOR (EM CARÁTER NORMATIVO), DE 02-01-1989

Assunto: Assunto: Servidor Contratado - Reajuste Salarial

No processo GG-1.010-76, sobre alteração de despacho normativo de 23-3-84, face a trimestralidade prevista na LC 535-88 (art. 19): I - "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Administração, bem com o parecer 1.695-88, da Assessoria Jurídica do Governo, **decido em caráter normativo**, reformulando em orientação anterior (D.O.E. de 24-3-84) fixar, para reajuste salarial dos servidores contratados nos termos do art. 1º, II da Lei 500-74, as seguintes normas:

1 - o salário fixado no contrato inicial somente poderá ser reajustado após decorridos 3 meses da entrada em exercício do contrato;

2 - efetuado o reajuste a que alude o item anterior, os subseqüentes poderão ser concedidos sempre que ocorrer reajuste geral dos funcionários e servidores civis do Estado;

3 - em qualquer hipótese, o percentual do reajuste do salário não será superior àquele que tiver sido aplicado para reajuste geral dos funcionários e servidores civis do Estado;

4 - se, entre a manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração, produzida nos termos do art. 23 do Dec. 12.348-78, e a celebração do contrato inicial, for concedido reajuste geral aos funcionários e servidores civis do Estado, o valor do salário corresponderá ao proposto na referida manifestação, corrigido mediante aplicação percentual que tiver sido utilizado para aquele reajuste;

5 - se, entre a celebração do contrato e a entrada em exercício do contrato, for concedido reajuste geral aos funcionários e servidores civis do Estado, por ocasião do primeiro reajuste a que faça jus ser-lhe-ão concedidos cumulativamente ambos.

II - Em face das LC 576-88, 581, de 20 de dezembro, 585 e 588, de 21 do mesmo mês, e com a observância das normas supra, bem como nos demais preceitos legais e regulamentares pertinentes, autorizo o reajuste dos salários dos contratados nos termos do art. 1º, II, da Lei 500-74, na seguinte forma:

1 - a partir de 1-7-88, na base de 45%;

2 - a partir de 1-10-88, na base de 70%;

3 - a partir de 1-11-88, na base de 15%;

4 - a partir de 1-12-88, na base de 15%.

III - Autorizo, outrossim, o pagamento do abono, relativo ao mês de outubro de 1988, previsto na LC 587-88".

DOE, Seção II, 03/01/1989, p. 1
